

Convite à Apresentação de Propostas

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 09/CPV/2023

(Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em vigor)

Para o efeito, convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento por consulta prévia para aquisição de veículo elétrico novo com transformação, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de veículo elétrico novo com transformação, ligeiro de passageiros, para o Serviço de Apoio Domiciliário da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.)

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., contribuinte n.º 501227083, com sede na Rua Francisco Lopes Fernandes, 6 – Cabo do Soito, 3200-065 Lousã, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento: telefone 239 990 300 e com o endereço de correio eletrónico arcil@arcil.org.

Cláusula 3.ª

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar e autorizar a despesa, foi tomada em 14/02/2023, por despacho da Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), de acordo com os Estatutos da A.R.C.I.L..

Cláusula 4.ª

Fundamento de escolha do procedimento

De acordo com as disposições conjugadas no disposto no artigo 18.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP e não obstante o art.º 6 da Lei 30/2021, a escolha do procedimento de consulta prévia é feita tendo por base o critério do valor.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens objeto do contrato a celebrar é de 29.630,00€ (vinte e nove mil, seiscentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui as transformações a efetuar no veículo, bem como, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público,

nomeadamente, os relativos à deslocação dos meios de transporte até ao local de fornecimento dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. A fixação do preço base, conforme definido no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, foi efetuada com base em consulta preliminar efetuada ao mercado.

Cláusula 6.ª

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O convite e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela ARCIL, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é feito através da plataforma eletrónica referida no número anterior de forma livre, completa e gratuita, e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Cláusula 7.ª

Esclarecimentos e retificações das peças procedimentais

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar ao Júri os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconforme com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri designado para o presente procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados e o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 1.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª

Concorrentes

1. São admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento de aquisição.

Cláusula 9.ª

Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço do veículo elétrico;
- b) Características técnicas da viatura de acordo com o definido na cláusula 35ª do caderno de encargos;
- c) Prazo de entrega;
- d) Ficha técnica da viatura.

3. O preço global deve ser indicado, por extenso e em algarismos, e não indicará o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável desse imposto. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.

4. A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada com assinatura digital qualificada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt. Sempre que seja assinada por representante, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito.

Cláusula 10.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Proposta base, em conformidade com o ponto anterior;
- b) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- e) Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Prazo e modo de apresentação de propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt sendo a data limite de entrega das propostas até às 23h59 do **nono (9)** dia do envio do presente convite.

Cláusula 12.ª

Prazo de obrigação de manutenção de propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 65.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 14.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 15.ª

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 16.ª

Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

2. Na análise das propostas ter-se-ão em consideração apenas os documentos exigidos no presente convite. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e convite à apresentação de propostas.

Cláusula 17.ª

Esclarecimentos e suprimentos de propostas

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas, conforme o disposto no artigo 72.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Critério de adjudicação

1.O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, constituindo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, a ser avaliado, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2.Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabeleceu-se como critério de desempate o seguinte: realização de um sorteio presencial entre as propostas empatadas.

Cláusula 19.ª

Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação nos termos do disposto do artigo 76.º do CCP.

2. A decisão de adjudicação é notificada por meio de plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt conforme o disposto no artigo 77.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Adjudicação por lotes

Não aplicável, pelo valor e pela natureza incindível do bem.

Cláusula 21.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo contante do Anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e), h) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - Documento comprovativo de situação fiscal regularizada;
 - Documento comprovativo de situação contributiva regularizada;
 - Certificado de registo criminal da pessoa (singular ou coletiva) do adjudicatário;
 - Certificado(s) de registo criminal de todos os membros dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência do adjudicatário, que se encontrem em efetividade de funções à data da habilitação;

- Comprovativo de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. A apresentação dos documentos de habilitação será efetuada por meio da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento.

4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso e estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º e 87.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação da caução.

Cláusula 24.ª

Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos ou comprovada a prestação da caução, quando esta for devida.

Cláusula 25.ª

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta do adjudicatário;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência prevalecem os documentos referidos no ponto anterior, pela ordem em que ali estão listados.

Cláusula 26.ª

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário, sendo que, considera-se aquele aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite, e respetivo Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão em vigor, e demais legislação aplicável.

Lousã, 14 de fevereiro de 2023

A Direção da A.R.C.I.L.

RICARDO
JOSÉ LEAL DA
CONCEIÇÃO

Assinado de forma
digital por RICARDO
JOSÉ LEAL DA
CONCEIÇÃO
Dados: 2023.02.15
08:47:09 Z

TERESA
MARGARIDA
PACHECO PEREIRA
BAPTISTA

Assinado de forma
digital por TERESA
MARGARIDA
PACHECO PEREIRA
BAPTISTA
Dados: 2023.02.15
09:14:48 Z

NELSON DO AMARAL
PINA TIAGO

Assinado de forma
digital por NELSON
DO AMARAL PINA
TIAGO
Dados: 2023.02.15
09:31:59 Z